

Protocolo nº 22.910.554-0
Despacho nº 1.387/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 04/13a, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo, elaborados pelos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Igor Pires Gomes da Costa, Rafael Costa Santos e Leonardo Melo Matos**, membros da Comissão Permanente designada pela Resolução nº 167/2024 da PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 20/22a no Despacho nº 882/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de termo aditivo e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso II e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 238/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “com objeto definido”, para Prorrogação de Prazo de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 31/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA COM OBJETO DEFINIDO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATOS REFERENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO N.º 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de termo aditivo de contrato de obras e serviços de engenharia para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Prorrogação de Prazo de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162¹, e no § 2º do art. 24, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA COM OBJETO DEFINIDO, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo a Contrato em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus **termos aditivos**”.

O § 5º do referido dispositivo traz expresso, ainda, que “[é] dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

Existem hipóteses posteriores à celebração do contrato em que se constata a necessidade de alteração das condições iniciais do ajuste para melhor adequação técnica do objeto. Neste sentido, para a elaboração da minuta do termo aditivo e da lista de verificação em análise, foram considerados os seguintes aspectos, apresentados na sequência.

De acordo com o art. 464, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os prazos de execução de obras e serviços de engenharia devem ser estipulados de acordo com a complexidade e dimensão do projeto.

No que concerne aos contratos administrativos, é indispensável a fixação de limites de vigência dos contratos, uma vez que é vedado à Administração Pública a formalização de contratos por prazo indeterminado.

Neste sentido, o legislador previu algumas hipóteses em que, quando não for possível a conclusão do objeto pactuado dentro do prazo previamente ajustado, seja possível a prorrogação contratual. Para tanto, a solicitação deverá seguir alguns critérios.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

O parágrafo 3º, do art. 464, do Decreto Estadual 10.086/2022, supracitado, determina que, quando possível, a solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência.

Outro critério que deverá ser observado é quanto à necessidade de haver comprovação de fato superveniente e relevante para amparar o pedido, de modo que a (i) a justificativa deverá ser avaliada pelo setor técnico competente, assim como (ii) a imprescindibilidade de prazo adicional não pode decorrer de culpa da contratada.

Por fim, para a correta instrução dos autos, faz-se necessária a comprovação de que a contratante mantém compatibilidade com as obrigações inicialmente assumidas e detém todas as certidões de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificações exigidas na licitação, além da apresentação das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), em atenção ao que determina o artigo 91, §4º da Lei Federal 14.133/2021.

Desta forma, a minuta e a lista de verificação, ambas em anexo, consideraram os elementos e critérios expostos, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos. Ademais, não foram considerados na minuta e na lista de verificação os documentos orçamentários e financeiros, tendo em vista o fato de que a alteração de prazo do contrato tratada na referida minuta não implica no aumento ou supressão do valor contratual. De igual modo, não cabe qualquer discussão em relação a eventuais limites de alteração, dispostos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Contrato – Prorrogação de Prazo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná

PGE/PCO

Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA

Procurador do Estado do Paraná

Procurador-Chefe da CCON/PGE

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS

Procurador do Estado do Paraná

Procurador-Chefe da PGE/PCO

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS

Procurador do Estado do Paraná

PGE/PCO

Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

**MINUTA DE TERMO ADITIVO – COM OBJETO DEFINIDO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**

NOTA EXPLICATIVA: A presente minuta de termo aditivo deve ser utilizada exclusivamente nas hipóteses em que o objeto do aditivo se restringir à prorrogação de prazos, seja de execução e vigência, seja apenas de vigência. Quando envolver simultaneamente o acréscimo ou supressão de serviços, deve ser utilizada a minuta própria para isso.

Apenas é possível realizar aditivos de prazo de execução contratual se, por meio de análise técnica, for constatada a necessidade de acréscimo de tempo para a execução do objeto. Além disso, deve-se demonstrar que a prorrogação se deve a condições alheias à contratada, ou seja, que a contratada não deu causa à necessidade de mais tempo para o cumprimento do contrato.

Xº TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE SECRETARIA XXXX E A CONTRATADA XXXX (Protocolo de origem: XX.XXX.XXX-XX – Edital de Concorrência/Pregão nº XXX)

Por meio do presente instrumento, a **SECRETARIA XXXXX**, órgão público integrante do poder executivo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, localizada na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado do Paraná, CEP: XXXX, neste ato representada por seu/sua XXXX [NOTA: mencionar o cargo exercido], Sr./Sra. XXXX (ato de nomeação no mov. X do Protocolo XX.XXX.XXX-XX), na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado de XXXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr./Sra. XXXX (poderes de representação no mov. X do Protocolo XX.XXX.XX-XX), na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o Xº Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº XXXX/XXXX (referente a “XXXX” sob regime de empreitada de XXXX), celebrado em XXXX e devidamente publicado no DIOE nº XXXX, em XX/XX/XXXX, conforme as condições abaixo descritas.

NOTA EXPLICATIVA: A autoridade competente para a celebração de termo aditivo é, via de regra, o ordenador de despesas, ou seja, a autoridade máxima. Caso tenha havido ato de delegação, a comprovação da publicação do ato deve ser juntada na instrução do protocolado. Não se faz necessário indicar o número de RG e CPF das autoridades e do representante da empresa, uma vez que não consta tal exigência no Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021: *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.* § 1º *Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração dos prazos de execução e de vigência e readequação do cronograma físico-financeiro, conforme justificativas que constam no protocolo **XX.XXX.XXX-XX**.

NOTA EXPLICATIVA: Adequar ao caso concreto, caso se trate apenas de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS

1.1. Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de **de de 20 e de de 20**.

NOTA EXPLICATIVA: Realizar a menção expressa da data final do novo prazo, de forma textual e assertiva (observando o Art. 89, § 2º da Lei 14.133/2021). Evitar a mera menção ao número de dias de acréscimo do prazo. Observar que o prazo de vigência deve corresponder ao prazo de execução + o prazo a mais previsto em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. O cronograma físico-financeiro fica alterado, conforme Anexo I do presente termo aditivo.

NOTA EXPLICATIVA: Adicionar como anexo ao Termo Aditivo o novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário.

3.2. A CONTRATADA informa que não houve alterações em seu CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO nem nas formas de contato por e-mail.

NOTA EXPLICATIVA: O CONTRATO SOCIAL é adotado quando se trata de sociedades de natureza limitada, tais como LTDAs e EIRELI. Quando se tratar de S/A, adota-se ESTATUTO e eventuais alterações são feitas em assembleias em separado. Adequar no caso concreto. Deve-se aproveitar o ensejo do aditivo para verificar com a contratada eventuais alterações. Se houver, realizar as adequações necessárias, a exemplo:

“A CONTRATADA informa que houve alteração em seu CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO, conforme documento atualizado no mov. X do protocolo XX.XXX.XXX-XX. A CONTRATADA informa que mudou o seu endereço de correspondência para XXXX e o e-mail de contato para XXXX.”

3.3. A garantia prestada fica prorrogada automaticamente.

NOTA EXPLICATIVA: Se não for adotada garantia, a cláusula pode ser retirada.

E por assim terem ajustado, o presente termo é assinado pelos representantes legais das partes, expressando sua anuência.

Curitiba, ____ de ____ de XXXX.

XXXXXXXXX
Cargo ocupado

Representante legal
Secretaria de XXXX
XXX (nome da empresa)

NOTA EXPLICATIVA: Não se faz necessária a assinatura de testemunhas, uma vez que o contrato administrativo possui natureza de documento público, com eficácia de título executivo extrajudicial mesmo sem a subscrição de duas testemunhas (Art. 784, II do CPC).

Anexo I – Novo Cronograma Físico-Financeiro

NOTA EXPLICATIVA: Adicionar como anexo ao Termo Aditivo o novo cronograma físico-financeiro. Caso se trate apenas de prorrogação de vigência, suprimir a cláusula e renumerar as seguintes.

Anexo II – Consolidação de alterações do contrato

TERMOS DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
2º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
3º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX

TERMOS ADITIVOS

1º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
2º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
3º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
4º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX

NOTA EXPLICATIVA: Trazer como último anexo (se for o caso renomear, se não for adotado o Anexo I) uma consolidação do histórico de alterações contratuais, tanto os termos de apostilamento, quanto os termos aditivos, a fim de propiciar a consolidação do contrato. Trazer no protocolado a comprovação da publicação dos respectivos termos.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO -
TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA**

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Autorização da autoridade competente.	Fls.
2.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação, constando o fato superveniente no qual se ampara o pedido.	Fls.
3.	Cópia do Contrato original celebrado.	Fls.
4.	Cópia da Ordem de Serviço.	Fls.
5.	Declaração de demandante acerca da existência de termos aditivos e termos de apostilamento ao contrato, se existentes.	Fls.
6.	Cópias dos termos aditivos e termos de apostilamento anteriores, se existentes.	Fls.
7.	Cronograma físico-financeiro alterado.	Fls.
8.	Parecer técnico do Fiscal/Gestor do Contrato, concluindo pela aprovação das alterações contratuais propostas.	Fls.
9.	ART de fiscalização.	Fls.
10.	Cópia da publicação do ato de delegação da competência para a celebração do termo aditivo, se houver.	Fls.
11.	Cópia do contrato social/ estatuto atualizado, caso haja eventuais alterações.	Fls.
12.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada.	Fls.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação.	Fls.
2	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls.
3	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls.
4	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado).	Fls.
5	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Fls.
6	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls.
7	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV).	Fls.
8	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls.

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

1	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS.	Fls.
2	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Fls.
3	Consulta ao CADIN do estado do Paraná.	Fls.

Notas explicativas

1. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de contratos, seja de execução e/ou vigência.
2. A minuta não deve ser utilizada nos casos que **impliquem aumento ou supressão do valor do contrato ou alteração de projeto com efeito financeiro nulo.**
3. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
4. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
5. A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV, art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
6. A presente minuta de termo aditivo deve ser utilizada exclusivamente nas hipóteses em que o objeto do aditivo se restringir à prorrogação de prazos, seja de execução e vigência, seja apenas de vigência.
7. A comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido de prorrogação do prazo de execução e de vigência deve ser avaliada pelo setor técnico e não pode decorrer de culpa da contratada.
8. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
9. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido no seu objeto.

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

_____, ____ de ____ de ____.
(local)

Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

D o c u m e n t o :
23822.910.5540AprovoParecerRef.312024PGEMin.PadrtermoaditivodecontratoobrasesservicosdeengenhariaC.P.CCONHDESP.1387.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 21/10/2024 10:13 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.910.554-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 18/10/2024 17:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fc81f1efe419dffcd7147009e03bee.